

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO E DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE SANTO ANDRÉ**

CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO PARA PRÉ-OXIDAÇÃO E
DESINFEÇÃO NOS SUBSISTEMAS DA AdSA**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS**

AGOSTO 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Objeto.....	1
Contrato	1
Preço base.....	1
Prazo	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
Obrigações principais do Adjudicatário	2
Acompanhamento e controlo do contrato	5
Conformidade e garantia técnica.....	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo	7
Tratamento de dados pessoais.....	7
Conservação de dados pessoais	7
Transferência de dados pessoais	8
Preço contratual.....	8
Condições de pagamento	8
Erros e omissões do caderno de encargos	9
Seguros e Encargos Sociais.....	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Penalidades contratuais.....	10
Força maior	11
Resolução por parte da AdSA.....	12
Resolução por parte do Adjudicatário	12
Responsabilidades.....	13
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Foro competente	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Regulamentos dos fornecedores	13
Cessão da posição contratual e Subcontratação	13
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	14
Comunicações e notificações	14
Recolha de dados pessoais.....	15
Contagem dos prazos	15
Legislação aplicável.....	15

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Fornecimento de Cloro Líquido para Pré-oxidação e Desinfecção nos Subsistemas da AdSA, pela Águas de Santo André, S.A., adiante, abreviadamente, designada por AdSA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de €218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. Sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias, o contrato a celebrar é válido pelo período de 1 (um) ano.
2. O contrato pode ser renovado por 2 vezes por sucessivos iguais períodos de tempo, caso nenhuma das partes comunique à outra a intenção de o não renovar com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do seu termo ou do termo da renovação a que respeite.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

I. Fornecimentos

I.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem, objeto do Contrato, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área de especialidade e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Fornecer o bem, objeto do Contrato, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- c) Garantir a entrega do produto fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, nos locais estabelecidos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos;
- d) Cumprir com o transporte e entrega continuada de produto, de acordo com a periodicidade definida pela AdSA e no local definido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após envio pela AdSA de pedido via *e-mail*;
- e) Garantir a conformidade legal, aquando do transporte e descarga, do Cloro líquido;
- f) Avisar o gestor do contrato da entidade adjudicante, com um mínimo de 24 horas de antecedência das datas e locais de abastecimento;
- g) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga e entrega do produto fornecido, de acordo com as especificações das instalações da entidade adjudicante (deverá ser efetuada consulta prévia antes da primeira entrega);
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto ou serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos ou serviços fora dos casos previstos no presente documento;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
- k) Permitir visitas às suas instalações de produção;
- l) Atualizar a Ficha Técnica e de Dados de Segurança do produto, sempre que se justificar;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Ressarcimento, à entidade adjudicante, dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o

fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Durante a execução dos trabalhos incluídos no âmbito do presente documento, o adjudicatário compromete-se a cumprir os requisitos referentes ao Sistema de Gestão Integrado da entidade adjudicante, nomeadamente os constantes no documento “*Requisitos do SSE para Aquisição de Bens e Serviços*”, constante no **ANEXO VI** ao Caderno de Encargos;
- q) Garantir a todo o momento de vigência da relação contratual com a entidade adjudicante o cumprimento integral da legislação aplicável à sua atividade;
- r) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
- s) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos documentos correspondentes (fichas dados de segurança de produto, certificados de conformidade de produto e grau de pureza de produto), ao produto, em cada lote entregue à AdSA;
- t) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas de Santo André, S.A.;
- u) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas de Santo André, S.A.;

1.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e logísticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos fornecimentos a seu cargo.

1.3 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade Adjudicante.

1.4 O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

1.5 Correrá por conta do adjudicatário, que se considera para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de bens, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e/ou tarefeiros, do deficiente

comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

2. Pessoal

2.1 Disposições gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2.2 Segurança, higiene e saúde no trabalho

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

2.3 Encargos sociais

O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

3. Meios materiais

3.1 Todos os meios necessários ao fornecimento do produto são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.

3.2 Os meios necessários ao fornecimento do produto incluem instalações, meios de transporte, condições para a realização da trasfega, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.

3.3 Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a aquisição de bens.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos fornecimentos.
2. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos dos fornecimentos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.

4. A AdSA poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
5. A AdSA pode proceder, em qualquer altura e local, à confirmação dos pesos dos reagentes transportados, não podendo o adjudicatário ou o transportador recusarem este controlo.
6. Todo o produto entregue deve vir acompanhado de guia de remessa em duplicado, com indicação visível do número do pedido de fornecimento, a designação do produto entregue, o respetivo lote e respetivas quantidades e endossada à AdSA.
4. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 29.^a das presentes cláusulas gerais do Caderno de Encargos.
5. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
6. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
7. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdSA durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

I. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. Durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

2. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.

3. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Secção II - Obrigações da AdSA

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Os bens fornecidos ao abrigo do presente contrato serão remunerados em função das quantidades de bens fornecidos ao longo do contrato, aplicadas aos preços unitários contratuais constantes da proposta adjudicada. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de bens fornecidos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdSA, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdSA, devem ser pagas ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdSA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência ao Contrato e processo de compra, Nota de Encomenda (SAP), enviado pela Águas de Santo André, S.A. à entidade Adjudicante no início do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da AdSA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O fornecimento de bens previsto neste Contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, devendo os mesmos constar da proposta no formato do **ANEXO II** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
5. Aos preços unitários constantes da proposta, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na cláusula em questão, as faturas são pagas, através de meio de pagamento adequado.
7. Para a realização de serviços a mais, isto é, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, serão observadas as disposições previstas no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdSA:
 - a) Deve a AdSA exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdSA perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 16.^a

Seguros e Encargos Sociais

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular,

em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €5.000.000 (cinco milhões de euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A AdSA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdSA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 5% do preço contratual.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A AdSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da AdSA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdSA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em que não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdSA.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia, quando aplicável.

Cláusula 21.^a

Responsabilidades

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdSA, a título culposos ou objetivos, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Regulamentos dos fornecedores

Os Requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE), anexos ao Programa do Procedimento, deverão ser integralmente cumpridos. Neste documento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdSA e, desde que não

se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a AdSA pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AdSA interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AdSA, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela AdSA aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos definidos no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdSA dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdSA declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à AdSA o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à AdSA em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.